



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 109 /94.

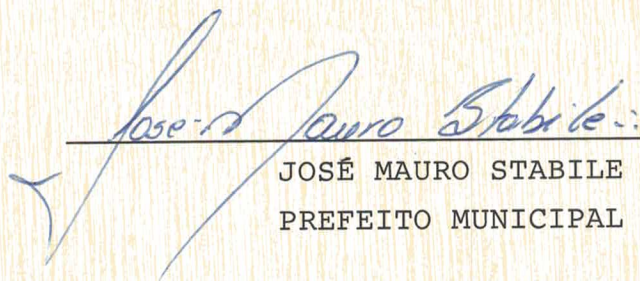
APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS/MG, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aprovado o Convênio nº 436/94, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a Secretaria de Estado da Saúde — SUS/MG, visando a transferência de recursos para cobertura ambulatorial (RCA), a serem aplicados na manutenção do serviço de Saúde do Município.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de abril de 1994.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 9/5/94
Plenariedade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, tem por objetivo referendar a assinatura do convênio nº 436/94 celebrado entre o governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, e o Município de Indianópolis, visando a transferência de recursos financeiros referentes ao resíduo dos Recursos para Cobertura Ambulatorial (RCA) a serem aplicados na manutenção do serviço de Saúde do Município.

Sendo o setor de Saúde de nosso Município, uma área de grande carência de recursos financeiros, de instrumentais hospitalares, de medicamentos e, ainda, com insuficiente número de pessoal, torna-se necessário a busca de recursos financeiros que visem atenuar essa situação e, a cooperação entre as esferas governamentais, nos propiciará, meios de amenizar, nossos problemas oriundos de um sistema de saúde, ainda, incipiente e carente, razão pela qual assinamos o referido convênio.

Por se tratar de matéria de enorme interesse comunitário, revestimo-nos da certeza de que essa Casa de Leis, sempre atenta aos interesses do Município, aprovará, pela unanimidade de seus integrantes, a presente proposta de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de abril de 1994

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, ORGAO GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS/MG, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

Aos _____ dias do mes de _____ do ano de mil novecentos e noventa e quatro, o Estado de Minas Gerais, atraves da Secretaria de Estado da Saude, Orgao Gestor do Sistema Unico de Saude-SUS/MG, doravante denominada SECRETARIA, CGC No. 18.715.516/0001-74, neste ato representada pelo Secretario de Estado da Saude, Doutor JOSE SARAIVA FELIPE, brasileiro, casado, CIC No. 270.189.386-00, designado por Ato Edicao Extra D.E, pag. 01 de 18 de marco de 1991, e a Prefeitura Municipal de INDIANOPOLIS

aqui denominada simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOSE MAURO STABILE brasileiro, CIC No. _____, com base no Texto Constitucional/88, Titulo VIII, da Ordem Social, Capitulo II, da Seguridade Social, Secao II, da Saude, nas Leis No. 8.080, de 19 de setembro de 1990, No. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, No. 8.211, de 22 de julho de 1991 e No. 8.212, de 24 de julho de 1991; no Decreto Lei No. 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu Artigo 10, Paragrafo 10, alinea b, tendo em vista ainda, no que couber, a Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alteracoes posteriores, Decreto No. 30, de 07 de fevereiro de 1991, o Decreto No. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e No. 20, de 01 de fevereiro de 1991, e, ainda, em conformidade com as Instrucoes Normativas No. 08, de 21 de dezembro de 1990, No. 03, de 28 de maio de 1991, e No. 10, de 02 de outubro de 1991, do Departamento do Tesouro Nacional, e a No. 03, de 27 de fevereiro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional, e na Lei de Diretrizes Orcamentarias No. 10.487, de 25.07.91, resolvem celebrar o presente Convenio, nos termos e condicoes seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convenio tem por finalidade a transferencia, ao MUNICIPIO, dos recursos financeiros referentes ao residuo dos Recursos para Cobertura Ambulatorial (RCA).

CLAUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Os mecanismos de controle e avaliacao que permitam aferir o desempenho assistencial em termos de qualidade e resolutividade sera de responsabilidade da SECRETARIA, atraves da Diretoria Regional de Saude, a qual o MUNICIPIO esta vinculado.



CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES

1- DA SECRETARIA

1.1- repassar ao Municipio os recursos financeiros objeto deste convenio;

1.2- proceder a adequada e oportuna transferencia dos valores correspondentes ao residuo do FCA - RECURSOS PARA COBERTURA AMBULATORIAL ("saldo de UCA"), em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de repasse efetuado pelo MS/INAMPS;

1.3- receber, analisar e emitir parecer sobre as prestacoes de contas apresentadas, semestralmente, pelo Municipio;

1.4- promover a publicacao deste convenio e quaisquer atos dele decorrente no "Minas Gerais".

2- DO MUNICIPIO

2.1- manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta especifica, prioritariamente, no Banco do Brasil S.A., e quando inexistir no MUNICIPIO, em bancos Oficiais Federais ou Estaduais;

2.2- utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de applicacoes financeiras exclusivamente no objeto deste Convenio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em carater de emergencia, com posterior cobertura;

2.3- incluir os recursos transferidos pela SECRETARIA no Orcamento da Prefeitura, atraves da Lei de Orcamento ou em credito adicional, em dotacao especifica, com codigo de fonte identificadora da sua origem para utilizacao em despesa regulamentar formalizada;

2.4- prestar contas a SECRETARIA, do numerario recebido de acordo com a legislacao especifica e "Manual de Instrucao de Prestacao de Contas da SES/MG", comprovando a applicacao dos recursos recebidos e tambem da contrapartida do MUNICIPIO;

2.5- apresentar atestado de adimplencia estabelecida pela Instrucao Normativa 03/90 (28/05/91), Instrucao Normativa 10/91 (02/10/91) e Decreto No. 20, de 10 de fevereiro de 1991;

2.6- cumprir o disposto no art. 205, da Constituicao do Estado de Minas Gerais;

2.7- estar adimplente com a SECRETARIA com relacao a prestacoes de contas relativas a convenios celebrados anteriormente;

2.8- fica o MUNICIPIO obrigado a afixar em local visivel, na fachada principal, a marca-simbolo estabelecida pelo Ministerio da Saude, na qual deverao constar dados que identifiquem o SUS;

2.9- as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serao emitidos em nome do executor, devidamente identificados, sendo obrigatorio constar "Convenio com SES/SUS-MG No. 436 /94" (numero da SES/MG que o convenio apresenta).

CLAUSULA QUARTA - DO ORCAMENTO E DA TRANSFERENCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execucao do objeto deste convenio serao transferidos em conformidade com aporte de recursos financeiros repassados pelo MS/INAMPS a SECRETARIA, que procedera ao adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes ao MUNICIPIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para atender o disposto no caput desta clausula, foi emitida a nota de empenho No. 983 de 21/03/94, no valor CR\$ 387,840.00 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS REAIS).

consignados na dotacao orcamentaria No. 1321.13754282.221.3223-35 fonte MS/INAMPS.

PARAGRAFO SEGUNDO

Enquanto nao for regulamentada a aplicacao dos criterios previstos no Art. 35 da Lei 8.080/90, o montante transferido ao MUNICIPIO, obedecera:

- criterio populacional com base nos dados estatisticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE,
- indice de reajuste com base no residuo do Recurso para Cobertura Ambulatorial - RCA, de acordo com criterios estabelecidos na Portaria MS/SNAS No. 20, de 08 de janeiro de 1991.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros somente poderao ser aplicados quando nao determinar qualquer prejuizo ou retardamento dos fins previstos no objeto deste convenio e seja procedido em titulos do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de credito, por intermedio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida, mantidos os respectivos rendimentos na conta bancaria vinculada a este convenio e destinados compulsoriamente a execucao do objeto, sendo legalmente incorporados a fonte de origem, e especificamente informados nas prestacoes de contas para aprovacao pela SECRETARIA.

PARAGRAFO QUARTO

Quando ocorrer inadimplencia durante a execucao do instrumento, as liberacoes posteriores ficarao suspensas ate o cumprimento da obrigacao, nao gerando por parte da SECRETARIA, a responsabilidade de repasse dos recursos financeiros relativos ao periodo de inadimplencia.

PARAGRAFO QUINTO

O MUNICIPIO, em contrapartida se compromete a alocar, no minimo, 30% (trinta por cento) do montante de recursos repassados pela SECRETARIA, conforme estabelece o paragrafo unico do artigo 5o do decreto No.20 de 01-02-91.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSICOES LEGAIS

E vedado a realizacao de gastos com pessoal (contratacao, diarias, isonomia) e encargos sociais dele decorrentes e quaisquer despesas de natureza administrativa em unidades administrativas proprias das Secretarias Municipais de Saude ou orgao equivalente.

PARAGRAFO UNICO

E vedado a realizacao de despesas que nao se destinem, comprovadamente, a atender as necessidades de manutencao, tais como agua, luz, telefone, limpeza e conservacao, vigilancia e locacao, bem como manutencao de equipamentos das unidades assistenciais proprios ou cedidos, das Secretarias Municipais de Saude ou orgao equivalente.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E DAS ALTERACOES

O presente convenio vigorara pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua eficacia dar-se-a a partir da data de sua publicacao, por extrato, no Diario Oficial do Estado de "Minas Gerais", podendo ser alterado mediante celebracao de Termo Aditivo.

PARAGRAFO UNICO

Ao termino da vigencia deste instrumento ou no caso de sua rescissao, e obrigatorio a restituicao de eventual saldo de recursos financeiros a SECRETARIA.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO

Este convenio podera ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigacoes ou condicoes nele pactuadas, ou pela superveniencia de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutivel, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso previo da parte que dele se desinteressar, com antecedencia minima de 60 (sessenta) dias, observados antes, a prestacao de contas dos recursos financeiros porventura ja concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos nao aplicados, acrescidos da correcao monetaria segundo indice oficial e de juros legais, a partir da data do seu recebimento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questoes oriundas da execucao deste convenio ou de sua interpretacao podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

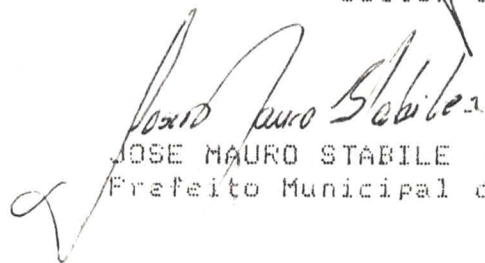


E, por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, e o presente Convenio assinado pelos representantes das partes na presença das testemunhas, dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.

Belo Horizonte, 14 de maio de 1984



JOSE SARAIVA FELIPE
Secretário de Estado da Saúde e
Gestor do SUS/MG



JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal de INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1a. NOME: 

2a. NOME: 

PUBLICADO

NO M.G. DE

PAG. 24

15.03.94

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O EMG/SES/SUS-MG E O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO. **OBJETO:** Transferência de RCA para custeio das ações de saúde. **VALOR:** CR\$ 2.766.240,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro cruzeiros reais). **DOTAÇÃO:** 1321.13754282.221.3223-35 - **Fonte:** MS/INAMPS. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 14-03-94. **ASSINAM:** Pela Secretaria de Estado da Saúde-SUS/MG, Dr. JOSÉ SARAIVA FELIPE e pela Prefeitura Municipal de MONTE CARMELO, o Sr. GILSON BERNARDINO VIEIRA.

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O EMG/SES/SUS-MG E O MUNICÍPIO DE ROMARIA. **OBJETO:** Transferência de RCA para custeio das ações de saúde. **VALOR:** CR\$ 270.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros reais). **DOTAÇÃO:** 1321.13754282.221.3223-35 - **Fonte:** MS/INAMPS. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 14-03-94. **ASSINAM:** Pela Secretaria de Estado da Saúde-SUS/MG, Dr. JOSÉ SARAIVA FELIPE e pela Prefeitura Municipal de ROMARIA, o Sr. ANDRÉ MORENO GUERREIRO.

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O EMG/SES/SUS-MG E O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS. **OBJETO:** Transferência de RCA para custeio das ações de saúde. **VALOR:** CR\$ 356.720,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros reais). **DOTAÇÃO:** 1321.13754282.221.3223-35 - **Fonte:** MS/INAMPS. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 14-03-94. **ASSINAM:** Pela Secretaria de Estado da Saúde-SUS/MG, Dr. JOSÉ SARAIVA FELIPE e pela Prefeitura Municipal de IRAÍ DE MINAS, o Sr. HELVÉCIO DE SOUZA CORREA.

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O EMG/SES/SUS-MG E O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA. **OBJETO:** Transferência de RCA para custeio das ações de saúde. **VALOR:** CR\$ 125.360,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais). **DOTAÇÃO:** 1321.13754282.221.3223-35 - **Fonte:** MS/INAMPS. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 14-03-94. **ASSINAM:** Pela Secretaria de Estado da Saúde-SUS/MG, Dr. JOSÉ SARAIVA FELIPE e pela Prefeitura Municipal de DOURADOQUARA, o Sr. MARIO FERREIRA DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O EMG/SES/SUS-MG E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. **OBJETO:** Transferência de RCA para custeio das ações de saúde. **VALOR:** CR\$ 387.840,00 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta cruzeiros reais). **DOTAÇÃO:** 1321.13754282.221.3223-35 - **Fonte:** MS/INAMPS. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 14-03-94. **ASSINAM:** Pela Secretaria de Estado da Saúde-SUS/MG, Dr. JOSÉ SARAIVA FELIPE e pela Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS, o Sr. JOSÉ MAURO STABILE.